

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA GERAL

(...)

**Art. 12** – São atribuições do Diretor Executivo:

- I. Dirigir e administrar o SENAI CETIQT, com o Diretor de Administração e Finanças, expedindo ordens, instruções e portarias que se façam necessárias no âmbito de suas atribuições específicas;
- II. Supervisionar todas as atividades do SENAI CETIQT e coordenar a Diretoria Geral;
- III. Exercer a administração didático-pedagógica e tecnológica do SENAI CETIQT;
- IV. Decidir, após a deliberação do CTC, prevista no artigo 8º, II, “e”, sobre a criação, a reestruturação e a extinção de cursos, sendo que os cursos de graduação e pós graduação deverão ter a concordância do Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI;
- V. Presidir os órgãos colegiados da Faculdade SENAI CETIQT;
- VI. Decidir, com o Diretor de Administração e Finanças, sobre o tratamento da inadimplência de recebíveis financeiros;
- VII. Representar o SENAI, no que diz respeito às finalidades e objetivos específicos do SENAI CETIQT, perante órgãos da administração pública direta ou indireta, e entidades privadas, restrita a representação em juízo às ações cujo valor demandado não ultrapasse R\$ 826.000,00, acima do qual deverá ser observado o artigo 8º do Regimento do SENAI;
- VIII. Receber citação judicial das ações que decorram diretamente das atividades do SENAI CETIQT, comunicando imediatamente ao Presidente do Conselho Nacional do SENAI, para efeitos do art. 8º do Regimento do SENAI, aquelas cujo valor demandado ultrapasse R\$ 826.000,00;
- IX. Constituir, com o Diretor de Administração e Finanças, advogados, procuradores e mandatários, no interesse do SENAI CETIQT, observando, caso o conteúdo do mandato envolva efeitos financeiros e/ou patrimoniais, o limite de R\$ 826.000,00;
- X. Constituir, com o Diretor de Administração e Finanças, procuradores para a aquisição ou alienação de bens que tenha sido previamente autorizada pelo Conselho Nacional do SENAI e pelo valor da avaliação;
- XI. Relacionar-se diretamente com os órgãos de controle externo, podendo, para esse efeito, constituir, com o Diretor de Administração e Finanças, advogados, procuradores e mandatários, no interesse do SENAI CETIQT, como unidade jurisdicionada;
- XII. Manter o Departamento Nacional do SENAI informado sobre processos, determinações e recomendações dos órgãos de controle externo que possa, afetar o SENAI;
- XIII. Noemar prepostos para as ações em geral, inclusive trabalhistas e cíveis;

- XIV. Autorizar, nos limites orçamentários, as despesas e assinar contratos e convênios de ineteresse do SENAI CETIQT, observando o que se segue:
- a) Isoladamente, até o limite de R\$ 826.000,00;
  - b) Com o Diretor de Administração e Fnanças, até o limite de R\$ 2.465.000,00, bem como independentemente do valor, o pagamento da folha de salários, das tarifas das concessionárias de serviço público, dos tributos e das condenações judiciais transitadas em julgado;
  - c) Com o Presidente do Conselho Nacional ou o Diretor do Departamento Nacional e com o Diretor de Administração e Finanças acima do limite de R\$ 2.465.000,00.
- XV. Abrir contas em estabelecimentos bancários, nos termos da legislação aplicável ao SENAI;
- XVI. Assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer transferências para terceiros, observando o que se segue:
- a) Com o Dietor de Administração e Finanças, para o pagamento das despesas até o limite de R\$ 2.465.000,00, bem como independentemente do valor, o pagamento da folha de salários, das tarifas das concessionárias de serviço público, dos tributos e das condenações judiciais transitadas em julgado;
  - b) Com o Presidente do Conselho Nacional ou o Diretor do Departamento Nacional e com o Diretor de Administração e Finanças acima do limite de R\$ 2.465.000,00.
- XVII. Fazer, com o Diretor de Administração e Finanças, a aplicação das disponibilidades financeiras do SENAI CETIQT, observando as normas legais pertinentes e as políticas, para esse fim, adotadas pelo Departamento nacional do SENAI;
- XVIII. Admitir e demitir, com o Diretor de Administração e Finanças, os empregados vinculados ao SENAI CETIQT;
- XIX. Decidir, com o Diretor de Administração e Finanças, sobre promoções e progressões dos empregados;
- XX. Conceder férias, licenças sem remuneração e aplicar as sanções cabíveis;
- XXI. Fixar, com o Diretor de Administração e Finanças, as ajudas de custo e as diárias, observando os limites do Departamento nacional do SENAI;
- XXII. Autorizar as viagens internacionais, sendo que, para fora da América do Sul e América Central, com o Diretor de Administração e Finanças;
- XXIII. Propor ao Presidente do Conselho Nacional do SENAI, por meio do Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI, a substituição do Diretor de Administração e Finanças;
- XXIV. Delegar a concessão de férias e de licenças sem vencimentos e a assinatura de carteiras de trabalho;
- XXV. Delegar, nos limites orçamentários, a autorização de despesas e assinaturas de contratos pelos gerentes até o limite de R\$ 13.800,00, formalizada por documento próprio.
- XXVI. Delegar, delegar, em ato próprio, a assinatura de cheques, ordens de pagamento e de transferências para terceiros, até o limite de R\$ 826.000,00, devendo o delegado exercer a delegação sempre com outro Diretor do SENAI CETIQT.

(...)